



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**  
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 64

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL	
EST. DO PARANÁ	
PUBLICADO EM	18 / 12 / 75
R. G. LIVRO N.º	FLS.
JORNAL	271 - Tribuna da Cidade

SÚMULA:- Revoga partes da Lei Municipal nº 62 de 13/11/75

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

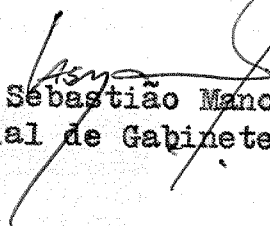
Art. 1º)- Fica revogada partes da Lei Municipal nº 62, de 13 de novembro de 1.975, que passará a ter a seguinte redação, em seu artigo primeiro:

1	Protocolista	12 a 16
1	Tesoureiro	15 a 21
1	Administrador Geral	14 a 18

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 1º de dezembro de 1.975:

  
Dr. Moacyr Paulo Segal  
Prefeito Municipal

  
Antonio Sebastião Manosso  
Oficial de Gabinete